## Lei nº 149

## Autoriza a apreensão de animais nas vias públicas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a efetuar a apreensão de animais encontrados nas vias públicas da cidade.

Parágrafo Único – Será comunicado a proprietário imediatamente a apreensão efetuada.

Art.2° - Os animais apreendidos ficarão a disposição dos proprietarios no pátio da prefeitura, somente sendo liberados mediante o pagamento da importância de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por animal apreendido.

Parágrafo Único – Será cobrado a importância CR\$50,00 cinquenta cruzeiros, por dia até o máximo de dez (10) dias por cada animal que não seja procurado pelo seu dono.

Art.3° - Terminado o prazo estipulado por esta lei e não sendo os animais reclamados pelos proprietários, poderá a Prefeitura efetuar o leilão publico dos mesmos, depositando em conta bancária em nome do proprietário, o numero correspondente, menos as taxas estipuladas por lei esta lei.

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 3 de maio de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal